



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Queluz, 08 de março de 2024.

Ofício GP/SMAJ nº 10/2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar para apreciação e votação desta douta Casa de Leis em regime de extrema urgência, o incluso Projeto de Lei abaixo discriminados:

**PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 08/24 QUE
“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE
APOSENTADOS – PDVA DESTINADO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS APOSENTADOS ANTES DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Solicitamos ainda a convocação de sessões extraordinárias para aprovação do feito, conforme justificativa constante na exposição de motivos.

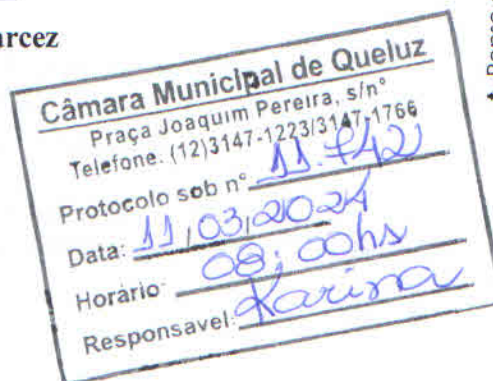
Sem mais para o presente, renovo votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Antônio Faria França
DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.





Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE APOSENTADOS – PDVA DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APOSENTADOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente lei estabelece as regras, formas de pagamento e diretrizes de adesão pelos servidores públicos municipais, para o Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA.

Art. 2º - O Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA de que trata o artigo anterior, será destinada exclusivamente aos servidores do quadro permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em exercício no âmbito da Administração Pública Direta do Município que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - O Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA de que trata esta Lei, tem caráter excepcional, temporário e de adesão voluntária pelos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA terá período de adesão de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA constitui mera expectativa de direito, podendo ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA será irrevogável após a publicação da Portaria de Desligamento do Serviço Público Municipal.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º - Na hipótese do servidor vier a ser aposentado compulsoriamente por idade, entre a data de sua adesão preliminar ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA até a Portaria de Desligamento do Serviço Público Municipal será tomada sem efeito sua adesão ao referido programa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO, INCENTIVO E SEU PAGAMENTO

Art. 8º - Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA, os servidores do quadro permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em exercício no âmbito da Administração Pública Direta do Município, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, exceto aqueles que:

I – estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde conforme a legislação vigente;

II – estejam aposentados por invalidez nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991;

III – estejam respondendo a processo administrativo disciplinar; e

IV – reintegrados ou admitidos no emprego público por decisão judicial não transitada em julgado.

§ 1º - Os servidores que estiverem ou venham a responder no curso de procedimento do Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA, a processo administrativo disciplinar, poderão aderir ao PDVA, ficando seu deferimento condicionado ao trânsito em julgado administrativo, bem como ao cumprimento da pena eventualmente imposta, exceto nos casos de demissão do serviço público.

§ 2º - Os servidores em licença de interesses particulares sem remuneração, que solicitarem adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA terão o ato de concessão da licença cassado na ocasião de seu desligamento.

Art. 9º - Os servidores que atenderem às condições para participar do Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA deverão realizar adesão, por requerimento, em formulário patronizado, direcionado ao Prefeito Municipal, no qual manifesta renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público municipal, observado o período mencionado no artigo 4º, acompanhado da comprovação documental de sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10 - Os órgãos públicos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, deverão obrigatoriamente reproduzir e disponibilizar em quantidade suficiente o formulário para adesão, a todos os servidores interessados em participar do Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA.

Art. 11 - Competirá ao órgão onde o servidor esteja prestando serviços, observado o prazo fixado no artigo 4º desta Lei a recepção e orientação dos interessados quanto ao preenchimento do formulário, após encaminhar o pedido juntamente com os documentos para o setor de recursos humanos para a conferência do regular preenchimento e análise da comprovação documental exigida.

Parágrafo único. O órgão público onde o servidor esteja prestando serviços deverá encaminhar o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, ao setor de recursos humanos.

Art. 12 - Adotadas as providências de que trata o artigo anterior, bem como demais procedimentos internos definidos pela Administração Pública, os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos pela realização dos procedimentos rescisórios a qual, após análise dos pedidos e documentos correspondentes observará o disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 13 - Caberá a Administração Pública Municipal decidir sobre a data de desligamento dos servidores que solicitarem a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA, que será realizado em conformidade com a programação e em consonância com a disponibilidade financeira/orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A programação mencionada no caput deste artigo obedecerá ao critério de preferência na liberação dos pagamentos decorrentes da classificação por ordem de idade, da maior para a menor.

Art. 14 - Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA, será concedida indenização, a título de incentivo financeiro:

- a) 01 (uma) vez o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo por ano até a data da exoneração compulsória, ou seja 01 (um) salário mínimo por ano até que o servidor complete 75 (setenta e cinco) anos;
- b) 12 (doze) meses do valor da remuneração mensal do servidor, pagos de forma parcelada no período de 01 (um) ano de salário base do servidor;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

c) 12 (doze) meses, sendo 1 parcela por mês, do auxílio alimentação previsto na Lei Ordinária Municipal nº Lei Ordinária Municipal nº 1.200, de 03 de julho 2023.

§ 1º - Observado o disposto na alínea "b" deste artigo, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for consolidado do ato de desligamento.

§ 2º - Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base não acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

I - Para fins do cálculo do incentivo previsto na alínea "a" deste artigo, entende-se como remuneração a soma dos benefícios previstos em lei, acrescidos ao salário base, com exceção: média de horas extras, médias de adicional noturno, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade e função gratificada.

II - Os benefícios serão devidos apenas para os funcionários que já os receba:

a) quinquênio, previsto no *caput* do artigo 41 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;

b) sexta-parte, prevista no § 2º no artigo 41 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;

c) gratificação por especialização, prevista no artigo 37 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;

d) os benefícios previstos no Plano de Carreira do Magistério, previstos na Lei 557/2011.

§ 3º - A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título o limite de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 4º - O pagamento da indenização de que se refere o *caput* deste artigo, será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor, conjuntamente a quitação das verbas rescisórias a que fizer jus relativas ao desligamento a pedido.

§ 5º - O incentivo financeiro de que trata este artigo não está sujeito à incidência do Imposto de Renda e não integra o salário de contribuição para fins previdenciários.

§ 6º - Ao servidor que faltar menos de 12 meses para ser aposentado compulsoriamente, os incentivos financeiros dispostos nas alíneas "b" e "c" do *caput* deste artigo serão pagos em valor e parcelas proporcionais ao número de meses restantes.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 15 - Em caso de falecimento do titular da indenização, o pagamento será realizado aos dependentes ou sucessores, na forma da Lei Federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 16 - Na hipótese de o servidor possuir débito oriundo da relação funcional em favor da Administração Pública Municipal a qual estiver vinculado, o valor será apurado e compensado dos haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante o erário.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se dentre outros dados, o exato montante devido, que será ressarcido na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O pagamento das indenizações decorrentes do Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA deverá ser classificado no item orçamentário relativo à despesa com incentivo ao desligamento voluntário.

Art. 18 - O desligamento do servidor ficará condicionado à sua aptidão no exame médico demissional, sendo que a eventual recusa em submeter-se ao referido procedimento, bem como o não comparecimento após a convocação dentro do prazo estipulado pelo serviço médico do órgão de pessoal, acarretará o cancelamento da adesão ao programa.

Art. 19 - O servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data da sua efetiva exoneração.

Art. 20 - A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

Art. 21 - As demais edições do Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA destinadas aos servidores públicos não abrangidos pela presente norma regulamentar serão implementadas oportunamente por meio de Lei específica do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como existência de disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente às despesas.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 23 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 08 de março de 2024.



Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal



Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve
Queluz

Administração 2021 - 2024

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

SOLICITA EXTREMA URGÊNCIA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE APOSENTADOS – PDVA DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APOSENTADOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Exmo. Presidente,
Nobres Edis,

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 08/24 que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE APOSENTADOS – PDVA DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APOSENTADOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura, trata de matéria administrativa, mais precisamente, de acordo demissionário de servidores públicos municipais aposentados anteriormente a emenda constitucional nº 103/2019 e que integram o quadro efetivo desta administração e que desejam encerrar seu vínculo com a Prefeitura Municipal.

O Programa de Desligamento Voluntário de Aposentados – PDVA, além de atender aos anseios da categoria do funcionalismo público municipal, tem como objetivo possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Pública Municipal e auxiliar no equilíbrio das contas pública do Município.

A extrema urgência na aprovação e o interesse público nas alterações pretendidas advém da necessidade de proporcionar maior eficiência na gestão pública e de se reestruturar os cargos da administração, bem como, que o atual Programa de

Rua Prudente de Moraes nº 100, Centro – Queluz/SP – CEP 12.800-000
Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: juridico@queluz.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Desligamento Voluntário de Aposentados instituído através da Lei Ordinária Municipal nº 1.219, de 03 de outubro de 2023 encerrará sua vigência no final do mês de março do presente ano.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada.

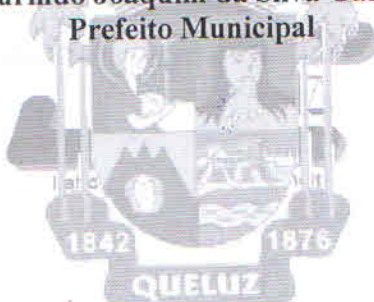
Diante do exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de extrema urgência e aprovado por unanimidade por essa Egrégia Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Queluz, 08 de março de 2024.



Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal



**Ao Excelentíssimo Senhor
José Antonio Faria França
DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.**



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Queluz, 12 de março de 2024.

Ofício GP/SMAJ nº 12/2024

Ref.: Encaminha Impacto de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar em anexo o impacto financeiro do Projeto de Lei abaixo discriminados:

**PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 08/24 QUE
“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE
APOSENTADOS – PDVA DESTINADO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS APOSENTADOS ANTES DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sem mais para o presente, renovo votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Antônio Faria França
DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.**





Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE APOSENTADOS – PDVA DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APOSENTADOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DO MOTIVO

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2023	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2024	63.691.170,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024	63.691.170,00
D) Custo estimado para 2024	255.203,90
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,40%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,40%

De acordo com os números apresentados no encaminhamento e exposição de motivos que acompanham o referido projeto de lei para a criação do referido não apresentarão aumento de despesa para o município tendo em vista que os funcionários que aderirem ao PDV sairão da folha de pagamento e ainda haverá a economia com os encargos.

Queluz, 12 de março de 2024...

ERIKA APARECIDA
TEIXEIRA
FRANCISCO DOS
SANTOS: 25391167876

Erika Aparecida Teixeira dos Santos
Finanças

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente ato dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Queluz, 12 de março de 2024..

LAURINDO
JOAQUIM DA
SILVA GARCEZ
01961223848

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Vale da Prefeitura, OU=Secretaria de Fazenda, CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848
Razão: Este é o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura real
Data: 2024.03.12 16:16:44 -0300
First Name: Laurindo, 20.1.1



Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.

